



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 023/91

Dispõe sobre cancelamento de Inscrições - de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, "ISSQN" e Taxa de Licença Comercial, "TLC" e dá outras providências.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Ficam canceladas as inscrições dos contribuintes de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, "ISSQN" e Taxa de Licença Comercial, "TLC", cadastrado nesta repartição, que não forem encontrados nos respectivos endereços.

Parágrafo Único.-Ficam igualmente canceladas as inscrições dos contribuintes cadastrados anteriormente ao exercício de 1.989, e não manifestaram interesse em permanecer exercendo o ramo de atividade declarado.

Artigo 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Turiuba, 07 de maio de 1.991.

APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e encaminha do cópia ao Cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIM
Secretário